



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 124 • Número 226 • São Paulo, sábado, 29 de novembro de 2014 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.574, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Lupércio, direitos possessórios sobre o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem – DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Lupércio, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra localizada no acesso ao Distrito de Santa Terezinha (SPA 195/331), entre o Km 0+100m (estaca 5) do dispositivo de entroncamento com a SP 331, pelo Km 195+757m, e o Km 0+600m (estaca 30), perfazendo a área total de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei encontra-se descrito e identificado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo DER nº 253.930/01/DER/2010.

Artigo 3º - O Município de Lupércio assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o DER, de regularizar o domínio, relativamente à área cuja posse lhe é transferida.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2014.
GERALDO ALCKMIN
Clodoaldo Pelissioni
Secretário de Logística e Transportes
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 2014.

LEI Nº 15.575, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei nº 2.974, de 28 de agosto de 1981, que autorizou a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Álvares Florence, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.974, de 28 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º -

Parágrafo único - O imóvel destina-se à instalação de biblioteca municipal e à construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2014.
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.926, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Fazenda

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 60.812, de 30 de setembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Coordenadoria da Administração Tributária - CAT;
- III - Coordenadoria da Administração Financeira - CAF;
- IV - Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas - CCE;
- V - Coordenadoria Geral de Administração - CGA;
- VI - Coordenadoria de Tecnologia e Gestão Estratégica - CTG;
- VII - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM;

- VIII - Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP;
- IX - Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo;
- X - São Paulo Previdência - SPPREV;
- XI - Companhia Paulista de Parcerias - CPP;
- XII - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP;

XIII - DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;

- XIV - Companhia Paulista de Securitização - CPSEC;
- XV - Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo - FUNAC;
- XVI - Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social - FIDES;
- XVII - Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico - FIDECE;
- XVIII - Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;
- XIX - Fundo de Aval - FDA;
- XX - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Controle e Avaliação.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Administração Tributária:

- I - Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;
- II - Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;
- III - Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT;
- IV - Diretoria de Informações - DI;
- V - Diretoria de Arrecadação - DA;
- VI - Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos - DETEC;
- VII - Consultoria Tributária - CT;
- VIII - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-I;
- IX - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II;
- X - Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-III;
- XI - Delegacia Regional Tributária de Santos - DRT-2;
- XII - Delegacia Regional Tributária de Taubaté - DRT-3;
- XIII - Delegacia Regional Tributária de Sorocaba - DRT-4;
- XIV - Delegacia Regional Tributária de Campinas - DRT-5;
- XV - Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto - DRT-6;
- XVI - Delegacia Regional Tributária de Bauru - DRT-7;
- XVII - Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto - DRT-8;
- XVIII - Delegacia Regional Tributária de Araçatuba - DRT-9;
- XIX - Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT-10;
- XX - Delegacia Regional Tributária de Marília - DRT-11;
- XXI - Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT-12;
- XXII - Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT-13;
- XXIII - Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14;
- XXIV - Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15;
- XXV - Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT-16;
- XXVI - Delegacia Tributária de Julgamento 1 - DRJ-1, em São Paulo;
- XXVII - Delegacia Tributária de Julgamento 2 - DTJ-2, em Campinas;
- XXVIII - Delegacia Tributária de Julgamento 3 - DTJ-3, em Bauru;
- XXIX - Diretoria de Representação Fiscal - DRF;
- XXX - Representação Fiscal de São Paulo;
- XXXI - Representação Fiscal de Campinas;
- XXXII - Representação Fiscal de Bauru.

Artigo 4º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Administração Financeira:

- I - Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;
- II - Departamento de Finanças do Estado;
- III - Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE;
- IV - Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado;
- V - Contadoria Geral do Estado.

Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas:

- I - Gabinete do Coordenador de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas;
- II - Departamento de Compras Eletrônicas;
- III - Departamento de Entidades Descentralizadas;
- IV - Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros;
- V - Departamento de Qualidade e Pesquisas.

Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da Coordenadoria Geral de Administração:

- I - Gabinete do Coordenador Geral de Administração;
- II - Departamento de Orçamento e Finanças;
- III - Departamento de Recursos Humanos;
- IV - Departamento de Suprimentos e Infraestrutura;
- V - Divisão Regional de Administração do Litoral;
- VI - Divisão Regional de Administração de Taubaté;
- VII - Divisão Regional de Administração de Sorocaba;
- VIII - Divisão Regional de Administração de Campinas;
- IX - Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto;
- X - Divisão Regional de Administração de Bauru;
- XI - Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto;
- XII - Divisão Regional de Administração de Araçatuba;
- XIII - Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente;
- XIV - Divisão Regional de Administração de Marília;
- XV - Divisão Regional de Administração do ABCD;

- XVI - Divisão Regional de Administração de Guarulhos;
- XVII - Divisão Regional de Administração de Osasco;
- XVIII - Divisão Regional de Administração de Araraquara;
- XIX - Divisão Regional de Administração de Jundiaí.

Artigo 7º - Constituem Unidades de Despesa da Coordenadoria de Tecnologia e Gestão Estratégica:

- I - Gabinete do Coordenador de Tecnologia e Gestão Estratégica;
- II - Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP;
- III - Departamento de Tecnologia da Informação - DTI;
- IV - Departamento de Gestão de Projetos;
- V - Departamento de Gestão Estratégica;
- VI - Unidade de Coordenação de Programa - UCP.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 57.826, de 1º de março de 2012;
 - II - o Decreto nº 58.859, de 24 de janeiro de 2013.
- Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.927, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Penitenciária de Taquarituba e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinada ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, a Penitenciária de Taquarituba.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível hierárquico de Departamento Técnico.

Artigo 2º - A Penitenciária de Taquarituba destina-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, por presos do sexo masculino.

CAPÍTULO II
Da Estrutura
Artigo 3º - A Penitenciária de Taquarituba tem a seguinte estrutura:

- I - Equipe de Assistência Técnica;
- II - Comissão Técnica de Classificação;
- III - Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, com Núcleo de Atendimento à Saúde;
- IV - Centro de Trabalho e Educação, com Núcleo de Trabalho;
- V - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
- VI - Centro de Segurança e Disciplina, com:
 - a) Núcleo de Segurança;
 - b) Núcleo de Portaria;
 - c) Núcleo de Inclusão;
- VII - Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Núcleo de Escolta e Vigilância;
- VIII - Centro Administrativo, com:
 - a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;
 - b) Núcleo de Pessoal;
 - c) Núcleo de Infraestrutura e Conservação.

§ 1º - O Núcleo de Segurança, o Núcleo de Portaria e o Núcleo de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A unidade de que trata o inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica II.

Artigo 4º - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde, de Trabalho e Educação e de Segurança e Disciplina contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

CAPÍTULO III
Dos Níveis Hierárquicos
Artigo 5º - As unidades adiante indicadas da Penitenciária de Taquarituba têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Divisão Técnica de Saúde, o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde;
- II - de Divisão Técnica, o Centro de Trabalho e Educação;
- III - de Divisão:
 - a) o Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
 - b) o Centro de Segurança e Disciplina;
 - c) o Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária;
 - d) o Centro Administrativo;
 - e) o Centro de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento à Saúde;
 - f) de Serviço:

- a) o Núcleo de Trabalho;
- b) o Núcleo de Segurança;
- c) o Núcleo de Portaria;
- d) o Núcleo de Inclusão;
- e) o Núcleo de Escolta e Vigilância;
- f) o Núcleo de Finanças e Suprimentos;
- g) o Núcleo de Pessoal;
- h) o Núcleo de Infraestrutura e Conservação.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão subsecretorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Núcleo de Finanças e Suprimentos é órgão subsecretorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8º - O Núcleo de Infraestrutura e Conservação é órgão subsecretorial do Sistema de Administração dos Transportes Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

CAPÍTULO V
Das Atribuições
SEÇÃO I
Da Equipe de Assistência Técnica
Artigo 9º - A Equipe de Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;
- II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;
- III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;
- IV - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;
- V - promover o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise dos planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas do estabelecimento penal;
- VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;
- VII - realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;
- VIII - prestar orientação técnica às unidades do estabelecimento penal;
- IX - estudar as necessidades do estabelecimento penal, propondo ao dirigente as soluções julgadas convenientes;
- X - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades do estabelecimento penal;
- XI - colaborar no processo de avaliação da eficiência das atividades das unidades do estabelecimento penal;
- XII - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do estabelecimento penal;
- XIII - promover, junto ao dirigente do estabelecimento penal, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente;
- XIV - manter contatos com:
 - a) o dirigente da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a atuação dessa entidade no estabelecimento penal;
 - b) gerentes de estabelecimentos bancários oficiais, com o objetivo de abrir contas bancárias para os presos;
 - XV - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso IX do artigo 28 deste decreto.

SEÇÃO II
Do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde
Artigo 10 - O Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, unidade de prestação de serviços de assistência à saúde e psicossocial ao preso, no estabelecimento penal, tem as seguintes atribuições:

- I - proporcionar o desenvolvimento social e humano dos presos, visando à reinserção na sociedade quando colocados em liberdade;
- II - elaborar diagnósticos dos aspectos socioeconômicos dos presos;
- III - avaliar psicologicamente os presos, nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional;
- IV - proceder ao diagnóstico dos presos e recomendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais, a partir da avaliação inicial;
- V - registrar informações relacionadas com os presos, de forma a compor o seu prontuário criminológico;
- VI - executar programas de preparação para a liberdade;
- VII - propiciar aos presos habilidades e conhecimentos necessários à sua integração na comunidade;
- VIII - organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social;
- IX - proporcionar meios de integração entre os presos e a comunidade em geral;
- X - desenvolver programas de valorização humana;
- XI - estudar e propor soluções para problemas da terapêutica penitenciária;
- XII - planejar e organizar projetos de trabalho para presos com problemas especiais, supervisionando ou ensinando-lhes, diretamente se for o caso, atividades prescritas para seu tratamento;
- XIII - prestar orientação religiosa aos presos;
- XIV - contribuir, se for o caso, na elaboração das perícias criminológicas;
- XV - colaborar na seleção de livros e filmes destinados aos presos;
- XVI - manter intercâmbio de informações e experiências com a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria da Administração Penitenciária, propondo as medidas necessárias à aproximação entre os presos e suas famílias;
- XVII - participar da programação das atividades de atendimento aos presos;
- XVIII - verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com os presos, propondo as medidas julgadas necessárias;
- XIX - identificar as necessidades de treinamento para os servidores do estabelecimento penal que tratam diretamente com os presos;